



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.297/97, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 941, de 30.04.91, que trata da estrutura administrativa, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens 2 e 3, do inciso I, 1, 3, 5 e 6, do inciso II, do artigo 1º, bem como, os incisos IV e V, do artigo 2º, e, I, III, V e VI, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 941, de 30.04.91, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I -

2 - Secretaria Municipal de Administração;

3 - Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento;

II -

1 - Secretaria Municipal de Finanças;

3 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

5 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social;

6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário”;

“Art. 2º -

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento”;

“Art. 3º -

I - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

V - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário”;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 2º - Ficam acrescidos, o item 7, ao inciso II, do artigo 1º, letra "c", ao inciso III, e, inciso VII, com as letras "a" e "b", ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 941, de 30.04.91, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

II -

7 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo".

"Art. 3º -

III -

c) incentivo, promoção e administração das diferentes atividades desportivas, no Município;;

VII - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

a) promover e incentivar o desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviços, no Município, através de programas e projetos que visem a implantação, modernização e capacitação das empresas;

b) fomentar e incentivar as atividades relacionadas ao turismo local".

Art. 3º - As letras "a" e "b", do inciso VI, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 941, de 30.04.91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

VI -

a) promover e incentivar o desenvolvimento agropecuário no Município, através de programas e projetos que visem a modernização e capacitação das atividades pertinentes;

b) promover e incentivar a permanência do homem no campo, bem como, a inversão do fluxo migratório".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),
EM 26 DE MARÇO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI

Secretário Mun. de Administração



Aqui Brota Um Novo Milênio